



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quarta-feira • 16 de Março de 2022 • Ano • Nº 1857

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Resolução Nº 003/2022, 09 de Março de 2022** – Aprova a prestação de contas do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Estadual, referente ao exercício de 2021, e dá outras providências.
- **Resolução Nº 004/2022, 09 de Março de 2022** – Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2021, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, através do Cofinanciamento do Governo do Estado, e dá outras providências.
- **Edital – Dispensa de Licitação Nº 009/2022-DIS** - Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, emergencial, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Jussiape – Ba, pelo período de 60 dias letivos.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Éder Jakes Souza Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Jussiape - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SSOR12GAQRYNVWZ6XKH2JW

## Resoluções



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS JUSSIAPÉ - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2022  
09 de março de 2022

*“Aprova a prestação de contas do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Estadual, referente ao exercício de 2021, e da outras providências”.*

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Jussiape, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 013/2017, de 13 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a PORTARIA SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 016 de 03 de fevereiro de 2022 que estabelece prazo de preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro, referente à prestação de contas do exercício de 2021, pelas Gestões Municipais de Assistência Social e o prazo de análise e deliberação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, relativo ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas referente à movimentação dos recursos do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Estadual, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em sua totalidade conforme os valores estão descritos tabela abaixo.

| BLOCO                                    | Saldo em 31/12/2020 R\$ | Repassé 2021 R\$     | Rendimento de Aplicação R\$ | Total de Receitas R\$ | Executado R\$        | Saldo em 31/12/2021 R\$ |
|--|-------------------------|----------------------|-----------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| Proteção da Proteção Social Básica – PSB | R\$ 11.047,44           | R\$ 17.091,00        | R\$ 10,05                   | R\$ 28.148,49         | R\$ 18.670,81        | R\$ 9.477,68            |
| Benefício Eventual – BE                  | R\$ 2.108,68            | R\$ 4.500,00         | R\$ 2,00                    | R\$ 6.610,68          | R\$ 5.512,76         | R\$ 1.097,92            |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>R\$ 13.156,12</b>    | <b>R\$ 21.591,00</b> | <b>R\$ 12,05</b>            | <b>R\$ 34.759,17</b>  | <b>R\$ 24.183,57</b> | <b>R\$ 10.575,60</b>    |

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Jussiape-BA, 09 de março de 2022

*Lecinalva de Novais Caires*

**Lecinalva de Novais Caires**  
PRESIDENTE DO CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
JUSSIAPÉ - BAHIA**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2022**  
09 de março de 2022

*“Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2021, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através do Cofinanciamento do Governo do Estado, e dá outras providências”.*

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Jussiape, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 013/2017, de 13 de maio de 2017.

**CONSIDERANDO** que houve saldos dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2022, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO** o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

**CONSIDERANDO** que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos referente aos recursos financeiros de 2021, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo do Estado da Bahia, através do Fundo de Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme tabela abaixo;

| BLOCO                                       | SALDO EM<br>31/12/2021 |
|---|------------------------|
| Proteção da Proteção Social<br>Básica – PSB | R\$ 9.477,68           |
| Benefício Eventual – BE                     | R\$ 1.097,92           |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>R\$ 10.575,60</b>   |

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, revogadas disposições contrárias.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Jussiape, 09 de março de 2022

**Lecinalva de Novais Caires**  
**PRESIDENTE DO CMAS**

Praça 09 de Julho, S/N – Centro Jussiape – BA Fone: (77) 34142523  
E-mail: [cmas-jussiape@hotmail.com](mailto:cmas-jussiape@hotmail.com) Instituído pela Lei nº 23/1995

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Funcionário (a).

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE

#### **EDITAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009-2022-DIS**

#### **SÍNTESE DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EMERGENCIAL, UTILIZANDO VEÍCULOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE – BA, PELO PERÍODO DE 60 DIAS LETIVOS.**

2022



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

### INFORMAÇÕES GERAIS

---

**1. Modalidade Licitatória:**

Dispensa de Licitação nº 009/2022-DIS

---

**2. Regência Legal**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Lei Federa nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06 no que for pertinente.

---

**3. Nomeação da Comissão:**

Decreto Municipal nº 001/2021 de 03 de janeiro de 2021

---

**4. Unidades Interessadas**

Secretaria Municipal de Educação

---

**5. Tipo de Licitação**

MENOR PREÇO: **POR ITEM**

---

**6. Objeto**

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, emergencial, utilizando veículos em bom estado de Conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Jussiape – BA, pelo período de 60 dias letivos.

---

**7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

- a) Recebimento das propostas: a partir do dia 16/03/2022 a 18/03/2022 até às 08:30 horas.
- b) Abertura das propostas 18/03/2022 às 08:30h.
- c) Início da sessão de disputa de preços 18/03/2022 às 9:30h.
- d) O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. (horários de Brasília/DF).

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil.

---

**8. Dotações orçamentárias** – Anexo 1 – Minuta do Contrato

---

9. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 00 de xxxxxx de 0000.

---

**Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.**

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeira e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de JUSSIAPE na com endereço constante no timbre da página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (77) 3414- 2110, ou pelo endereço eletrônico: [zoraidempereira@hotmail.com](mailto:zoraidempereira@hotmail.com) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**ZORAIDE MARIA SOUZA PEREIRA**  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

## 10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

10.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo e que estejam com credenciamento regular no provedor do sistema eletrônico – e Banco do Brasil S.A.

10.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.3. Não poderão participar desta Dispensa os interessados:

10.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

10.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

10.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

10.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

10.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

10.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

10.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

## 11. CREDENCIAMENTO

11.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

11.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

11.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 12. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Até o momento limite para envio da proposta e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

12.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema (pelo valor global do lote/item), durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.7. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a descrição do produto/serviços e demais informações de acordo com o **Anexo III** do edital e demais características do(s) produto/serviços ofertado(s).

12.8. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

12.9. A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema “Licitações”. Ao término do tempo normal estipulado, o sistema emitirá um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará para o encerramento, a qualquer instante, da disputa: inicia-se assim, o tempo extra no modo randômico (aleatório), que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

12.10. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Presidente sua administração.

12.11. Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação, através do sistema do Banco do Brasil, ou e-mail [secadmjussiape@outlook.com](mailto:secadmjussiape@outlook.com) ou pessoalmente, **ATÉ 2 (DUAS) HORAS APÓS O TÉRMINO DO CERTAME**, da proposta final do licitante declarado vencedor, **sob pena de desclassificação da proposta**, além das demais penalidades previstas neste Edital, a contar da solicitação no sistema eletrônico

12.12. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao Presidente convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

12.13. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

13.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão para análise das propostas recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

13.2. O Presidente efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado menor valor global, e decidir sobre sua aceitação.

13.3. Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, o Presidente convocará o licitante vencedor para apresentar os documentos de habilitação.

13.4. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o Presidente examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

## 14. HABILITAÇÃO

**14.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme exigência relacionados abaixo:

### 14.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

**14.2.1. A Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos, registro comercial no caso de empresa individual ou certificado da condição de micro empreendedor Individual – CCMEI.

**14.2.2. A Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir:

[http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

\*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

d) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).

**14.2.2.1** Da Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei supracitada.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

**14.2.3. A Habilitação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado o livro no órgão competente, (incluindo Termo de Abertura e de Encerramento), que provem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b) Microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- c) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverão comprovar a documentação apresentando o Livro Digital com o Termo de autenticação
- d). No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.
- e) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista ou por outro profissional equivalente responsável pela confecção do documento, atualizada;
- f) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias;
- g) Certidão simplificada do capital social compatível com o valor do objeto licitado, integralizado e registrado na Junta Comercial (JUCEB), podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

**14.2.4. Qualificação Técnica:** Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Declaração formal de que dispõe de estrutura técnica para execução dos serviços.

### **14.3. Habilitação Pessoa Física**

**14.3.1.** RG e CPF.

**14.3.2.** Comprovante de residência.

**14.3.3.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

**14.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**14.3.5.** Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**14.3.6.** Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ( <http://www.tst.jus.br/certidao> ).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

#### 14.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP** que pretendem utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso.(conforme anexo VI)

b) **Declaração de Conhecimento e Atendimento às exigências de Edital e Declaração de Desimpedimento de Licitar** (VII e VIII deste edital).

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital. (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).

14.4.1 - Alvará de funcionamento;

#### 14.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de sessenta dias a contar de sua emissão.

14.6. O Presidente conferirá a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

---

#### 15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Presidente no email: secadmjussiape@outlook.com, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública

---

#### 16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso, será adjudicado o objeto da licitação à proponente vencedora.

16.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

16.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

---

#### 17. DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do objeto será na cidade de JUSSIAPE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após recebimento da Ordem, conforme solicitação feita pelo setor competente, via telefone, e-mail, entre outras, e de acordo as especificações estabelecidas pela contratante dentro do quanto estabelecido no contrato e instrumento convocatório.

---

#### 18. CONTRATAÇÃO

18.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 01 (um) dia, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

18.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

18.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem

---

Dispensa de Licitação 009/2022-DIS

Página 7



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**18.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

**18.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

a) Fica proibida a subcontratação total ou ilícita dos serviços de transporte escolar, conforme legislação aplicável (art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993) e em observância ao entendimento firmado nos acórdãos do TCU;

b) Não se caracteriza subcontratação quando a prestação de serviço de transporte escolar for executada diretamente pelo fornecedor.

**18.6. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

a) Documentação dos veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar. (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).

a.1. Caso a licitação, seja vencida por sociedade empresária que não tenha a propriedade de todos os veículos adequados ao transporte escolar, poderá ser admitido o uso de veículos locados pelo prestador de serviço, desde que haja regular contrato de locação, o motorista tenha vínculo de emprego formalizado com o prestador de serviços e todos os custos operacionais e a responsabilidade civil contratual e extracontratual do serviço de transporte escolar sejam da empresa contratada pelo poder público.

b) Na hipótese de contratação de sociedade empresária, deverá a licitante fornecer a relação dos motoristas, para realização do transporte, demonstrando o vínculo de trabalho com a empresa, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:**

c) Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2022 para os já exigíveis e de 2021 para os demais, integralmente quitado; (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).

d) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente; Anexo X (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).

e) Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor.

**DOCUMENTAÇÃO DO MOTORISTA:**

g) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D; (**Pessoa Física e Pessoa Jurídica**).

h) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita como exigido na alínea “b”. (**Pessoa Jurídica**)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**19.1.** Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30(trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução do serviço e do cronograma de desembolso.

**19.2.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**19.3.** O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**19.4.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

## 20. REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**20.1.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

## 21. SANÇÕES E PENALIDADES

**21.1.** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

**21.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

**21.1.2.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal número 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**21.1.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**21.1.3.1.** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**21.1.3.2.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**21.1.3.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

**21.1.4.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone/Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## **22. RESCISÃO**

**22.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

**22.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **23. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**23.1.** O Município se reserva ao direito de revogar este processo de dispensa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente dispensa, ressalvadas as hipóteses legais.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.2.** Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**24.3.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.4.** A comissão poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

**24.5.** A comissão, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

**24.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.7.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo Presidente e sua Comissão.

**24.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

**24.9.** A duração do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser rescindido em tempo anterior, desde que haja contratação do mesmo objeto, decorrente de regular procedimento licitatório, adotado na modalidade de pregão.

**24.10.** São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Termo de Referência;
- IV. Modelo de Procuração;
- V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Funcionário (a).

- VI. Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP
- VII. Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital.
- VIII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar

JUSSIAPE – BA, 14 de março de 2022

**ZORAIDE MARIA SOUZA PEREIRA**  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
JUSSIAPÉ**

---

**ANEXOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022-DIS**

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 009/2022-DIS  
Contrato nº 0xx/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE E A EMPRESA.....

A Prefeitura Municipal de JUSSIAPE-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) Nº 13.674.148 / 0001 - 53, com sede na Praça 09 de Julho, Nº 167 – Bairro Centro – Cidade de JUSSIAPE – ESTADO DA BAHIA, representada neste ato pelo o Senhor Prefeito Éder Jakes Souza Aguiar, CPF nº 657.434.155-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa CONTRATADA: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ Sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Srº \_\_\_\_\_, portador do RG Sob o Nº \_\_\_\_\_ e no CPF Sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a -----l, conforme Edital do Dispensa de Licitação Nº. 009/2022-DIS e seus anexos, pelo período de 60 dias letivos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é de **Menor Preço por Lote/Item**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital da Dispensa de Licitação Nº 009/2022-DIS e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para aquisição será do ato da assinatura deste contrato a 00 de xxxxxx de 0000.  
3.2 - A duração do contrato será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser rescindido em tempo anterior, desde que haja contratação do mesmo objeto, decorrente de regular procedimento licitatório, adotado na modalidade de pregão.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), amortizável de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, encargos sociais e trabalhistas para a entrega do material solicitado.

4.2 - O pagamento equivale a aquisição, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública da Dispensa de Licitação nº. 009/2022-DIS.

4.3 - O pagamento pela execução dos serviços, será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido mediante apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros

Dispensa de Licitação 009/2022-DIS

Página 2





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular. O pagamento somente será efetuado, quando houver execução total do serviço proposto e o atesto na nota fiscal, do responsável pela fiscalização dos serviços.

**4.4.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.4.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**4.4.2.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5.** – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital da Dispensa de Licitação Nº. 009/2022-DIS correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Órgão

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade

Projeto/Atividade: 05001.1236100752.043 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 – DA CONTRATADA:**

**6.1.1** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**6.1.3** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** – Facilitar a fiscalização em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega objeto deste Contrato.

**6.1.7** - Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

b) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Funcionário (a).

- d) Fornecer manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, etc), taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- f) São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
- g) O abastecimento do veículo ficará por conta da CONTRATADA;
- h) A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais aos passageiros e / ou a terceiros. Sendo também responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas;
- i) A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecer as condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte ora licitado de acordo com a necessidade da linha descrita;
- j) A CONTRATADA está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;
- l) A CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.
- m) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

## **6.2 – DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** – Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

**6.2.3** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

**6.3.4** - Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- c) Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- d) Atestar as notas fiscais;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

Dispensa de Licitação 009/2022-DIS

Página 4



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1. Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

8.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

8.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal número 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.1.3.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

8.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

9.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93

#### **CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

10.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, salvo de acordo entre as partes na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Dispensa de Licitação 009/2022-DIS

Página 5



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Dispensa de Licitação n. 009/2022-DIS e adjudicado à Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:**

13.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

13.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora Bahia, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.  
Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Funcionário (a) \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**

**Modalidade de Licitação**      **Número**  
Dispensa de Licitação      009/2022-DIS

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, emergencial, utilizando veículos em bom estado de Conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Jussiape – BA, pelo período de 60 dias letivos.

| <b>Dados a constar na proposta</b>                |  |
|---|--|
| Razão Social                                      |  |
| CNPJ  |  |
| Endereço  |  |
| Telefone/fax                                      |  |
| Cidade  |  |
| Nome do representante legal                       |  |
| Endereço residencial do representante Legal       |  |
| Identidade do Representante Legal                 |  |
| CPF do Representante Legal                        |  |
| Telefones (Fixo e celular) do representante Legal |  |

| Nº | LINHA                     | ESPECIFICAÇÃO DO TRAJETO  | KM (IDA E VOLTA) | DIAS LETIVOS | VALOR DO KM | VALOR DA DIARIA | VALOR GLOBAL ANUAL |
|----|---------------------------|---|------------------|--------------|-------------|-----------------|--------------------|
| 01 | PINHEIRO/ SÃO JOSÉ        | PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN   | 17,16            | 60           |             |                 |                    |
| 02 | PINHEIRO/ SÃO JOSÉ        | PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN | 17,16            | 60           |             |                 |                    |
| 03 | CACHOEIRA/ SÃO JOSÉ       | CACHOEIRA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                          | 7,66             | 60           |             |                 |                    |
| 04 | CACHOEIRA/ SÃO JOSÉ       | CACHOEIRA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                        | 7,66             | 60           |             |                 |                    |
| 05 | ESPINHO DO PUBA/ SÃO JOSÉ | ESPINHO DO PUBA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                    | 7,72             | 60           |             |                 |                    |
| 06 | ESPINHO DO PUBA/ SÃO JOSÉ | ESPINHO DO PUBA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                  | 7,72             | 60           |             |                 |                    |
| 07 | BICHO DE CIMA/ JUSSIAPE   | BICHO DE CIMA, CONTENDAS, BICHO DO MEIO, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS        | 23,46            | 60           |             |                 |                    |
| 08 | LAGOINHA/ JUSSIAPE        | LAGOINHA, TAMBORIL, LARANJO, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO.  | 24,36            | 60           |             |                 |                    |

Dispensa de Licitação 009/2022-DIS

Página 7



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Funcionário (a) \_\_\_\_\_

|    |                                       |  |       |    |  |  |
|----|---------------------------------------|--|-------|----|--|--|
|    |                                       | VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  |       |    |  |  |
| 09 | LARANJAL/<br>JUSSIAPE                 | LARANJAL, CAITITU, VARZEA, BAIXÃO,<br>PILÕES, JUSSIAPE. TURNO<br>VESPERTINO. VEÍCULO TIPO ONIBUS   | 57,54 | 60 |  |  |
| 10 | RIACHO DO<br>BICHO/<br>JUSSIAPE       | RIACHO DO BICHO, BICHO DE BAIXO,<br>JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO.<br>VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS   | 18,70 | 60 |  |  |
| 11 | CAPOEIRA<br>GRANDE/<br>ESPINHO        | CAPOEIRA GRANDE, MARIANA, RIACHO<br>DO CARNEIRO,<br>LAGOA DAS CARAIBAS, LAGEDÃO,<br>ESPINHO. TURNO MATUTINO. VEÍCULO<br>TIPO MICRO-ONIBUS      | 41,48 | 60 |  |  |
| 12 | CAPOEIRA<br>GRANDE/<br>ESPINHO        | CAPOEIRA GRANDE, MARIANA, RIACHO<br>DO CARNEIRO,<br>LAGOA DAS CARAIBAS, LAGEDÃO,<br>ESPINHO. TURNO VESPERTINO.<br>VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS    | 41,48 | 60 |  |  |
| 13 | TAMANDUA/<br>CARNEIRO                 | TAMANDUA, BRIOZA, CARNEIRO. TURNO<br>MATUTINO. VEÍCULO TIPO<br>CAMINHONETE OU VAN  | 15,34 | 60 |  |  |
| 14 | TAMANDUA/<br>CARNEIRO                 | TAMANDUA, BRIOZA, CARNEIRO. TURNO<br>VESPERTINO. VEÍCULO TIPO<br>CAMINHONETE OU VAN  | 15,34 | 60 |  |  |
| 15 | SANTA RITA/<br>CARNEIRO               | SANTA RITA, CARNEIRO. TURNO<br>MATUTINO. VEÍCULO CAMINHONETE OU<br>VAN   | 5,20  | 60 |  |  |
| 16 | SANTA RITA/<br>ESPINHO                | SANTA RITA, CARNEIRO, DUAS<br>PASSAGENS, ESPINHO. TURNO<br>VESPERTINO. VEÍCULO TIPO<br>CAMINHONETE OU VAN                                      | 20,20 | 60 |  |  |
| 17 | COITÉ/ ESPINHO                        | COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO.<br>TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO<br>CAMINHONETE OU VAN  | 32,64 | 60 |  |  |
| 18 | COITÉ/ ESPINHO                        | COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO.<br>TURNO VESPERTINO, VEÍCULO TIPO<br>MICRO-ONIBUS  | 32,64 | 60 |  |  |
| 19 | COITÉ/ ESPINHO                        | COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO.<br>TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO<br>CAMINHONETE OU VAN  | 32,64 | 60 |  |  |
| 20 | LAGOA DO<br>BARRO/<br>CARAGUATAÍ      | LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO,<br>ENGENHO VELHO,<br>GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA,<br>CARAGUATAÍ. TURNO VESPERTINO.<br>VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS | 17,60 | 60 |  |  |
| 21 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ                   | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO<br>REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO<br>MATUTINO VEÍCULO TIPO MICRO-<br>ONIBUS  | 12,98 | 60 |  |  |
| 22 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ                   | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO<br>REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO<br>VESPERTINO. VEÍCULO TIPO ONIBUS   | 12,98 | 60 |  |  |
| 23 | LIMEIRA DE<br>JUSSIAPE/<br>CARAGUATAÍ | LIMEIRA DE JUSSIAPE, CABEÇA DO BOI,<br>CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO.<br>VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 18,80 | 60 |  |  |
| 24 | ÁGUA BRANCA/<br>JUSSIAPE              | ÁGUA BRANCA, JUREMINHA, BARAUNAS,<br>LARANJO, JUSSIAPE. TURNO<br>VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-<br>ONIBUS                                     | 34,80 | 60 |  |  |

Dispensa de Licitação 009/2022-DIS

Página 8



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Funcionário (a).

|    |                               |  |       |    |  |  |
|----|-------------------------------|--|-------|----|--|--|
| 25 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ           | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                                       | 12,98 | 60 |  |  |
| 26 | LAGOA DO BARRO/<br>CARAGUATAÍ | LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS | 17,60 | 60 |  |  |
| 27 | ESPINHO/<br>JUSSIAPE          | ESPINHO, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS   | 11,86 | 60 |  |  |
| 28 | PINHEIRO/<br>JUSSIAPE         | PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 25,82 | 60 |  |  |
| 29 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ           | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO NOTURNO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 12,98 | 60 |  |  |
| 30 | LAGOA DO BARRO/<br>CARAGUATAÍ | LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS | 17,60 | 60 |  |  |
| 31 | SÃO JOSÉ/<br>JUSSIAPE         | SÃO JOSÉ, OLHOS D'ÁGUA, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 19,28 | 60 |  |  |
| 32 | SÃO JOSÉ/<br>JUSSIAPE         | SÃO JOSÉ, OLHOS D'ÁGUA, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 19,28 | 60 |  |  |
| 33 | JUSSIAPE/<br>CARAGUATAÍ       | JUSSIAPE, CARAGUATAÍ. TURNO NOTURNO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS   | 32,20 | 60 |  |  |
| 34 | OLHOS D'ÁGUA/<br>JUSSIAPE     | OLHOS D'ÁGUA, ÁGUA BRANCA DE MUCUGÊ, JUREMINHA, BARAUNAS, JUSSIAPE. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                    | 20,20 | 60 |  |  |
| 35 | POÇO DO GADO/<br>CRUZ         | POÇO DO CRUZ, SALINAS, ALECRIM, CRUZ TURNOS MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO OU CAMINHONETE.                 | 8,00  | 60 |  |  |
| 36 | POÇO DO GADO/<br>CRUZ         | POÇO DO CRUZ, SALINAS, ALECRIM, CRUZ TURNOS MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO OU CAMINHONETE.                 | 8,00  | 60 |  |  |
| 37 | SITIO NOVO/<br>CARAGUATAÍ     | SITIO NOVO, LIMEIRA DE JUSSIAPE, LIMEIRA DE ABAIRA, CABEÇA DO BOI, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS         | 33,4  | 60 |  |  |
| 38 | PINTOMBEIRA/<br>JUSSIAPE      | PITOMBERIRA, ROÇA DE CIMA, CAPOEIRA, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR                                      | 26,00 | 60 |  |  |
| 39 | CANABRAVA/<br>JUSSIAPE        | CANABRAVA, PILÕES, VEREDA, POÇO DE AREIA, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                                  | 34,00 | 60 |  |  |



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

|    |                     |  |       |    |  |  |  |
|----|---------------------|--|-------|----|--|--|--|
| 40 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO<br>REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO<br>MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-<br>ONIBUS | 12,98 | 60 |  |  |  |
|----|---------------------|--|-------|----|--|--|--|

TOTAL GLOBAL R\$ ..... (.....);

Local de entrega: A entrega do objeto licitado será no Município de JUSSIAPE, Estado da Bahia, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes para a entrega.

1 - A classificação das linhas, decorre da adoção de vários fatores objetivos, tais como: trafegabilidade (topografia do terreno, características da estrada, etc.), distância percorrida, custo-benefício da linha (rota) e lucratividade.

2 – Os critérios adotados resultam em maior equidade entre os prestadores dos serviços, evitando disparidades entre os ganhos de uns e de outros, além do trazer significativa economia para os cofres públicos, sem prejudicar a eficiência dos serviços.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ

Nome do Representante Legal

**OBS:** Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

| Modalidade de Licitação | Número       |
|-------------------------|--------------|
| Dispensa de Licitação   | 009/2022-DIS |

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, emergencial, utilizando veículos em bom estado de Conservação, com itens de segurança exigidos, destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino do município de Jussiape – BA, pelo período de 60 dias letivos.

**2. MOTIVAÇÃO**

2.1. A necessidade da contratação é em razão deste município não dispor de veículos suficientes para executar o referido serviço de transporte de alunos, sendo certo tratar-se de serviços contínuos e indispensáveis para atendimento do interesse público. Haja vista que, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN, nº 9.39/96 com acréscimo da Lei nº 10.709/2003 em seus arts. 10 e 11; incisos VII e VI – que versa sobre a competência do estado/município a função de garantir o transporte escolar para os alunos da rede estadual/municipal de ensino; Art. 3º que versa sobre a articulação dos estados com os municípios para provimento do transporte escolar de forma que melhor atenda aos interesses dos educando; e ainda a Lei Estadual nº 11.359/2009 – que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos do ensino médio da rede pública estadual, residentes no meio rural. Ressalta-se que os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender a todas as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com ênfase nos artigos: 136, 137, 138 e 139 e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência conforme preceitua a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme prescrito no capítulo II, artigo 2º, inciso I da Resolução nº 18 de 22 de outubro de 2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**3. BASE LEGAL**

3.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/2006.

**4. ADJUDICAÇÃO**

4.1. Menor Preço Por Lote/Item

**5. HOMOLOGAÇÃO**

5.1. O processo será Homologado pela a autoridade competente.

**6. TIPOS DE VEÍCULOS**

6.1. Tipos de veículos autorizados a participar:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

- a) ÔNIBUS
- b) MICRO-ÔNIBUS
- c) VAN/ CAMINHONETE CABINE DUPLA ESTENDIDA/SIMILAR
- d) AUTOMÓVEL DE PASSEIO

6.1.1. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, fica autorizado o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal.

6.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a (o) Contratada (o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA;

6.3. A (O) Contratada (o) fica obrigada (o) a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

6.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002, constantes no Anexo I;

6.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, realizada por uma Comissão de Fiscalização designada pela Secretária Municipal de Educação, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo;

6.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto a Portaria que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação proibindo "CARONA", ou seja, a utilização do veículo do transporte escolar para finalidade diversa do transporte escolar da rede pública de educação básica;

6.7. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada uma das linhas. Caso o documento do veículo esteja no nome de outra pessoa a (o) Contratada (o) deverá apresentar o contrato de locação autenticado;

6.8. Licenciamento, IPVA e Seguro Obrigatório com o ano de 2022 para os já exigíveis e 2021 para os demais, integralmente quitado;

6.9. Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor;

6.10. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

6.11. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

## 7. DOS MOTORISTAS

7.1. Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Funcionário (a).

## 8. DA SUBSTITUIÇÃO

8.1. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

## 9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. As especificações do produto/serviços estão contidas no edital, e será aceito o que for compatível ou superior ao solicitado.

### PLANILHA DE QUANTITATIVO PARA 60 DIAS LETIVOS

| Nº | LINHA                     | ESPECIFICAÇÃO DO TRAJETO  | KM (IDA E VOLTA) | DIAS LETIVOS | VALOR DO KM | VALOR DA DIARIA | VALOR GLOBAL ANUAL |
|----|---------------------------|---|------------------|--------------|-------------|-----------------|--------------------|
| 01 | PINHEIRO/ SÃO JOSÉ        | PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN                           | 17,16            | 60           | R\$ 9,524   | R\$ 163,432     | R\$ 9.805,92       |
| 02 | PINHEIRO/ SÃO JOSÉ        | PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN                         | 17,16            | 60           | R\$ 9,524   | R\$ 163,432     | R\$ 9.805,92       |
| 03 | CACHOEIRA/ SÃO JOSÉ       | CACHOEIRA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 7,66             | 60           | R\$ 23,193  | R\$ 177,658     | R\$ 10.659,48      |
| 04 | CACHOEIRA/ SÃO JOSÉ       | CACHOEIRA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 7,66             | 60           | R\$ 23,193  | R\$ 177,658     | R\$ 10.659,48      |
| 05 | ESPINHO DO PUBA/ SÃO JOSÉ | ESPINHO DO PUBA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 7,72             | 60           | R\$ 23,027  | R\$ 177,768     | R\$ 10.666,08      |
| 06 | ESPINHO DO PUBA/ SÃO JOSÉ | ESPINHO DO PUBA, OLHOS D'ÁGUA, SÃO JOSÉ. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 7,72             | 60           | R\$ 23,027  | R\$ 177,768     | R\$ 10.666,08      |
| 07 | BICHO DE CIMA/ JUSSIAPE   | BICHO DE CIMA, CONTENDAS, BICHO DO MEIO, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                                | 23,46            | 60           | R\$ 8,800   | R\$ 206,448     | R\$ 12.386,88      |
| 08 | LAGOINHA/ JUSSIAPE        | LAGOINHA, TAMBORIL, LARANJO, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 24,36            | 60           | R\$ 8,542   | R\$ 208,083     | R\$ 12.484,98      |
| 09 | LARANJAL/ JUSSIAPE        | LARANJAL, CAITITU, VARZEA, BAIXÃO, PILÕES, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO ONIBUS                                    | 57,54            | 60           | R\$ 5,292   | R\$ 304,502     | R\$ 18.270,12      |
| 10 | RIACHO DO BICHO/ JUSSIAPE | RIACHO DO BICHO, BICHO DE BAIXO, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 18,70            | 60           | R\$ 10,576  | R\$ 197,771     | R\$ 11.866,26      |
| 11 | CAPOEIRA GRANDE/ ESPINHO  | CAPOEIRA GRANDE, MARIANA, RIACHO DO CARNEIRO, LAGOA DAS CARAIBAS, LAGEDÃO, ESPINHO. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS | 41,48            | 60           | R\$ 5,768   | R\$ 239,257     | R\$ 14.355,42      |
| 12 | CAPOEIRA GRANDE/ ESPINHO  | CAPOEIRA GRANDE, MARIANA, RIACHO DO CARNEIRO, LAGOA DAS CARAIBAS, LAGEDÃO, ESPINHO. TURNO VESPERTINO.                         | 41,48            | 60           | R\$ 5,768   | R\$ 239,257     | R\$ 14.355,42      |

Dispensa de Licitação 009/2022-DIS

Página 13



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414 - 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Funcionário (a) \_\_\_\_\_

|    |                                       | VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  |       |    |            |             |               |
|----|---------------------------------------|--|-------|----|------------|-------------|---------------|
| 13 | TAMANDUA/<br>CARNEIRO                 | TAMANDUA, BRIOZA, CARNEIRO. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 15,34 | 60 | R\$ 10,500 | R\$ 161,070 | R\$ 9.664,20  |
| 14 | TAMANDUA/<br>CARNEIRO                 | TAMANDUA, BRIOZA, CARNEIRO. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 15,34 | 60 | R\$ 10,500 | R\$ 161,070 | R\$ 9.664,20  |
| 15 | SANTA RITA/<br>CARNEIRO               | SANTA RITA, CARNEIRO. TURNO MATUTINO. VEÍCULO CAMINHONETE OU VAN   | 5,20  | 60 | R\$ 24,443 | R\$ 127,104 | R\$ 7.626,24  |
| 16 | SANTA RITA/<br>ESPINHO                | SANTA RITA, CARNEIRO, DUAS PASSAGENS, ESPINHO. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN                                   | 20,20 | 60 | R\$ 8,286  | R\$ 167,377 | R\$ 10.042,62 |
| 17 | COITÉ/ ESPINHO                        | COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 32,64 | 60 | R\$ 5,622  | R\$ 183,502 | R\$ 11.010,12 |
| 18 | COITÉ/ ESPINHO                        | COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 32,64 | 60 | R\$ 6,837  | R\$ 223,160 | R\$ 13.389,60 |
| 19 | COITÉ/ ESPINHO                        | COITÉ, BARRA, QUEIMADAS, ESPINHO. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 32,64 | 60 | R\$ 5,622  | R\$ 183,502 | R\$ 11.010,12 |
| 20 | LAGOA DO<br>BARRO/<br>CARAGUATAÍ      | LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS | 17,60 | 60 | R\$ 11,123 | R\$ 195,765 | R\$ 11.745,90 |
| 21 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ                   | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 12,98 | 60 | R\$ 14,434 | R\$ 187,353 | R\$ 11.241,18 |
| 22 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ                   | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO ONIBUS   | 12,98 | 60 | R\$ 14,274 | R\$ 185,277 | R\$ 11.116,62 |
| 23 | LIMEIRA DE<br>JUSSIAPE/<br>CARAGUATAÍ | LIMEIRA DE JUSSIAPE, CABEÇA DO BOI, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 18,80 | 60 | R\$ 10,529 | R\$ 197,945 | R\$ 11.876,70 |
| 24 | ÁGUA BRANCA/<br>JUSSIAPE              | ÁGUA BRANCA, JUREMINHA, BARAUNAS, LARANJO, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                                   | 34,80 | 60 | R\$ 6,526  | R\$ 227,105 | R\$ 13.626,30 |
| 25 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ                   | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS   | 12,98 | 60 | R\$ 14,434 | R\$ 187,353 | R\$ 11.241,18 |
| 26 | LAGOA DO<br>BARRO/<br>CARAGUATAÍ      | LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS   | 17,60 | 60 | R\$ 11,123 | R\$ 195,765 | R\$ 11.745,90 |
| 27 | ESPINHO/<br>JUSSIAPE                  | ESPINHO, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS   | 11,86 | 60 | R\$ 15,625 | R\$ 185,313 | R\$ 11.118,78 |
| 28 | PINHEIRO/<br>JUSSIAPE                 | PINHEIRO, SÃO ROQUE, PAIOL, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 25,82 | 60 | R\$ 6,765  | R\$ 174,672 | R\$ 10.480,32 |

Dispensa de Licitação 009/2022-DIS

Página 14



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE**  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
Funcionário (a).

|    |                               |  |       |    |            |             |               |
|----|-------------------------------|--|-------|----|------------|-------------|---------------|
| 29 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ           | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO NOTURNO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS  | 12,98 | 60 | R\$ 9,263  | R\$ 120,234 | R\$ 7.214,04  |
| 30 | LAGOA DO BARRO/<br>CARAGUATAÍ | LAGOA DO BARRO, BANANEIRA, PAIXÃO, ENGENHO VELHO, GRAVATAZEIRO, CACHOEIRA, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS | 17,60 | 60 | R\$ 11,123 | R\$ 195,765 | R\$ 11.745,90 |
| 31 | SÃO JOSÉ/<br>JUSSIAPE         | SÃO JOSÉ, OLHOS D'ÁGUA, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 19,28 | 60 | R\$ 8,619  | R\$ 166,174 | R\$ 9.970,44  |
| 32 | SÃO JOSÉ/<br>JUSSIAPE         | SÃO JOSÉ, OLHOS D'ÁGUA, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CAMINHONETE OU VAN  | 19,28 | 60 | R\$ 8,619  | R\$ 166,174 | R\$ 9.970,44  |
| 33 | JUSSIAPE/<br>CARAGUATAÍ       | JUSSIAPE, CARAGUATAÍ. TURNO NOTURNO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS   | 32,20 | 60 | R\$ 6,937  | R\$ 223,371 | R\$ 13.402,26 |
| 34 | OLHOS D'ÁGUA/<br>JUSSIAPE     | OLHOS D'ÁGUA, ÁGUA BRANCA DE MUCUGÊ, JUREMINHA, BARAUNAS, JUSSIAPE. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                    | 20,20 | 60 | R\$ 9,926  | R\$ 200,505 | R\$ 12.030,30 |
| 35 | POÇO DO GADO/<br>CRUZ         | POÇO DO CRUZ, SALINAS, ALECRIM, CRUZ TURNOS MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO OU CAMINHONETE.                 | 8,00  | 60 | R\$ 18,942 | R\$ 151,536 | R\$ 9.092,16  |
| 36 | POÇO DO GADO/<br>CRUZ         | POÇO DO CRUZ, SALINAS, ALECRIM, CRUZ TURNOS MATUTINO E VESPERTINO. VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO OU CAMINHONETE.                 | 8,00  | 60 | R\$ 18,942 | R\$ 151,536 | R\$ 9.092,16  |
| 37 | SÍTIO NOVO/<br>CARAGUATAÍ     | SÍTIO NOVO, LIMEIRA DE JUSSIAPE, LIMEIRA DE ABAIRA, CABEÇA DO BOI, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS         | 33,4  | 60 | R\$ 6,723  | R\$ 224,548 | R\$ 13.472,88 |
| 38 | PINTOMBEIRA/<br>JUSSIAPE      | PITOMBERIRA, ROÇA DE CIMA, CAPOEIRA, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR                                      | 26,00 | 60 | R\$ 6,727  | R\$ 174,902 | R\$ 10.494,12 |
| 39 | CANABRAVA/<br>JUSSIAPE        | CANABRAVA, PILÕES, VEREDA, POÇO DE AREIA, JUSSIAPE. TURNO VESPERTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                                  | 34,00 | 60 | R\$ 6,636  | R\$ 225,624 | R\$ 13.537,44 |
| 40 | CRUZ/<br>CARAGUATAÍ           | CRUZ, MANGA, CONFINS, CAMPO REDONDO, CARAGUATAÍ. TURNO MATUTINO. VEÍCULO TIPO MICRO-ONIBUS                                       | 12,98 | 60 | R\$ 14,434 | R\$ 187,353 | R\$ 11.241,18 |

**TOTAL GLOBAL R\$ 453.845,34 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);**

a) A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito à fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, impedimento de utilização do transporte por passageiros que não



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

sejam estudantes, impedimento de transportar outros produtos (fugindo ao objeto contratado) e proibição de caronas.

b) Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas, objeto desta Licitação, e/ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a Prestação do serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## 10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do objeto será na cidade de JUSSIAPE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após recebimento da Ordem, conforme solicitação feita pelo setor competente, via telefone, e-mail, entre outras, e de acordo as especificações estabelecidas pela contratante dentro do quanto estabelecido no contrato e instrumento convocatório.

10.2. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;

10.3. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

10.4 O motorista será identificado com crachá com foto recente, indicando seus dados pessoais;

10.5. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;

10.6. O motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos;

10.7. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

10.8. A (O) Contratada (o) deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

10.9. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;

10.10. A **empresa ou pessoa física** vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: **datas, períodos, nomes dos alunos, ocorrências, e demais informações que se fizerem necessárias**

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- ✓ Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- ✓ Avaliar quaisquer alterações no roteiro diário de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

- ✓ Atestar as notas fiscais;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- ✓ Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- ✓ Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- ✓ Fornecer manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, etc), taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- ✓ Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- ✓ São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas;
- ✓ O abastecimento do veículo ficará por conta da CONTRATADA;
- ✓ A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais aos passageiros e / ou a terceiros. Sendo também responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas;
- ✓ A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que deixem de oferecer as condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da CONTRATADA a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte ora licitado de acordo com a necessidade da linha descrita;
- ✓ A CONTRATADA está obrigada a manter em favor dos passageiros abrangidos por esta licitação e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da CONTRATADA ou de terceiros;
- ✓ A CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será integral, única e plenamente responsável pelos alunos, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

- ✓ A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria;

### 13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O pagamento pela execução dos serviços, será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido mediante apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, observando-se o total de quilômetros que forem EFETIVAMENTE RODADOS NO MÊS ANTERIOR À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pelo Departamento competente deste Município, através de seu titular.

O pagamento somente será efetuado, quando houver execução total do serviço proposto e o atesto na nota fiscal, do responsável pela fiscalização dos serviços.

### 14 DA INSPEÇÃO E/OU VISTORIA DO VEÍCULO

14.1. As inspeções/vistorias dos veículos serão realizadas pela Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação.

14.2. Após a inspeção/vistoria, a Comissão expedirá declaração de participação e averiguação dos veículos, sendo uma via entregue a empresa ou pessoa física, no qual deverá apresentar ao Departamento de Licitação, para ser acostada a documentação do contrato.

14.3. O veículo não aprovado na inspeção/vistoria será impedido de prestar o serviço e a(o) contratada(o) será notificada(o), tendo a empresa ou pessoa física contratada, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a substituição do veículo notificado ou reparo do mesmo.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O servidor designado através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal de JUSSIAPE exercerá a fiscalização do contrato do transporte escolar junto a empresa ou pessoa física vencedora;

15.2. O fiscal exigirá que os motoristas do transporte escolar cumpram os requisitos do Contran, como idade superior a 21 anos; e carteira de habilitação na Categoria compatível com a exigência legal para o veículo a ser utilizado ou superior; e aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Contran;

15.3. Será averiguada ainda a situação do veículo de transporte escolar, como pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a identificação ESCOLAR; O veículo deve ter cintos de segurança em número igual à lotação e extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

15.4. Será averiguado pelo fiscal se o motorista e o veículo acostados na documentação de habilitação da licitação são os mesmos que estão trafegando e transportando os alunos do transporte escolar;

15.5. O(a) diretor (a) de cada escola da rede municipal de ensino realizará o controle da prestação do serviço de transporte escolar, ficando a cargo deste, aferir o dia, hora de chegada e saída dos veículo, nome do motorista, placa do veículo e outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da regular prestação do serviço.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A pessoa física ou Jurídica contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

16.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das linhas estabelecidas neste edital;

16.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa ou pessoa física contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

16.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da (o) Contratada (o);

16.5. Em caso de quebra de veículos, a(o) Contratada(o) deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela LINHA.

16.6. A(o) Contratada(o) deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

16.7. A(o) Contratada(o) não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno;

16.8. A(o) Contratada(o) não poderá utilizar os veículos de transporte escolar para servidores públicos, pais de alunos ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno devidamente matriculado na rede pública regular;

16.9. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;

16.10. A(o) Contratada(o) fica obrigada(o) a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

## 17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na realização dos serviços ora contratados DEVERÃO ser utilizados veículos: Ônibus, Vans, Micro-ônibus e Carros de passeio, baseando-se na quantidade de alunos por linha. Sendo que esses veículos estejam em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes em vigor (tanto o veículo quanto o motorista).

Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação e também caracterizados com faixas, adesivos ou pinturas que identifiquem os veículos necessários para a execução do contrato como “escolar”, o que será verificado pela CONTRATANTE antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e/ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Administração à CONTRATADA.

O motorista deverá ser legalmente habilitado para condução de escolares, nos termos do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverá estar com os respectivos exames médicos em dia, conforme regulamentação do CONTRAN, e demais normas em vigor, o que será verificado e fiscalizado por esta Administração Pública Municipal, através do Departamento competente.

O trajeto das linhas deverá ser fielmente cumprido pela CONTRATADA, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de alunos), haverá a alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela CONTRATANTE.

As quantidades de quilômetros especificadas nas linhas referem-se a uma previsão do total dos percursos (ida e volta) por dia, sendo que somente serão pagos os quilômetros efetivamente rodados/dia, podendo, ainda, haver diminuição no total destes quilômetros, de acordo com a quantidade de alunos que estejam presentes no dia, em virtude de que este fato poderá ocasionar a desnecessidade do veículo passar em algum ponto designado, sendo que esta ocorrência será demonstrada pelo atestado de medição dos serviços prestados, emitido pelo Departamento competente.

A classificação das linhas decorre da adoção de vários fatores, tais como: trafegabilidade (topografia do terreno, características da estrada, etc.), distância percorrida, custo-benefício da linha (rota) e lucratividade.

Os critérios adotados resultam em maior equidade entre os prestadores dos serviços, evitando disparidades entre os ganhos de uns e de outros, além do trazer significativa economia para os cofres públicos, sem prejudicar a eficiência dos serviços.

Cludia Novais do Espírito Santo Mendes  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

| Modalidade de Licitação | Número       |
|-------------------------|--------------|
| Dispensa de Licitação   | 009/2022-DIS |

**Outorgante**

Razão Social: Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx  
CNPJ: 00.000.000/0000-00  
Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Nome do Sócio (que assinará a procuração): Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxxxx  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

**Outorgado**

Nome: Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx  
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão*  
CPF: 000.000.000-00  
DI/RG: 000000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX  
Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000  
Telefone: (00) 0000-0000  
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ

Nome do representante legal

**OBS:** Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

| Modalidade de Licitação | Número       |
|-------------------------|--------------|
| Dispensa de Licitação   | 009/2022-DIS |

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Nome do representante legal

**OBS:** Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

| Modalidade de Licitação | Número       |
|-------------------------|--------------|
| Dispensa de Licitação   | 009/2022-DIS |

RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) **DECLARA** sob as penas da lei que é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, na forma da Lei Complementar Federal Nº 123/2006.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Nome do representante legal

**OBS:** Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº: 025/2022  
Folha Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Funcionário (a).

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

| <b>Modalidade de Licitação</b> | <b>Número</b> |
|--------------------------------|---------------|
| Dispensa de Licitação          | 009/2022-DIS  |

RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ **DECLARA** para fins de cumprimento  
da lei, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis que **atende plenamente os**  
**requisitos de habilitação constantes do Edital.**

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ

**OBS:** Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

|   |
|---|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br>Nº: 025/2022<br>Folha Nº _____<br>_____<br>Funcionário (a). |
|---|

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR**

| Modalidade de Licitação | Número           |
|-------------------------|------------------|
| Dispensa de Licitação   | 009/2022-<br>DIS |

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 0000.

(assinatura)  
**RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ  
Nome do representante legal

**OBS:** Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ